



Câmara Municipal de Leme

(Estado de São Paulo)

LEIS PROMULGADAS

PUBLICADA NO JORNAL "O MUNICIPIO", NO DIA 23 / 11 / 1952

Nº. 1.821

Lei N. 105, de 19-11-1952.

Dispõe sobre concessão de auxílios.

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º— Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

I—Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar «Cel. Augusto Cesar»;

II—Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar «Maria Joaquina de Arruda»;

III—Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) à Escola Prática de Comércio «Santa Inês»;

IV—Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) à Guarda Noturna;

V—Cr\$ 2.000,00 (três mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia;

VI—Cr\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) à mesma Santa Casa, para amparo à Maternidade;

VII—Cr\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) à Casa da Criança, para amparo à Infância;

VIII—Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) à Caixa Beneficente do Asilo-Colônia Cocaís;

IX—Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) ao Hospital da Associação dos Funcionários Públicos Municipais do Interior;

X—Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose, de S. José dos Campos;

XI—Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) ao Abrigo Vicentino;

XII—Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Parque Sanatorial das Municipalidades, de Campos do Jordão;

XIII—Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) à Corporação Musical Lemense, para a realização de retretas públicas;

XIV—Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) ao Aero Clube, para a formação de pilotos;

XV—Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Comissão Municipal de Esportes;

XVI—Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Banda Infanto-Juvenil Lemense.

§ único—As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 2.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Leme, 19 de Novembro de 1952.

João Arrais Serodio Filho — Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 19/11/1952. — João Tressoldi — Secretário da Prefeitura.

CONFERE:— Leme, 24 de Novembro de 1952


Diretor da Secretaria

VISTO:— Leme, ____ de ____ de 1952

Presidente da Câmara Municipal.